Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A. R. 7.º Comissões 00.07.03

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

PETIÇÃO Nº 33 VIII

235-1ª/VIII

Deve ser admitida como Petição.
À Dr.ª Inês Fazenda para admissibilidade.
25.7.00 AB

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Excelência

A Associação Sindical de Professores Licenciados (ASPL), como sindicato actuante, solidário, plural e livre, vem requerer a Vossa Excelência, com carácter de urgência, nos termos do Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, a alteração legislativa em sede parlamentar, para que seja revista a situação de desigualdade entre profissionais da mesma carreira, consubstanciada no actual articulado do artigo 120º do Decreto - Lei N.º1/98, de 2 de Janeiro (Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário - ECD), o que faz com os seguintes fundamentos:

1. O artigo 120º do Estatuto da Carreira Docente (ECD) estabelece que " os docentes da educação pré - escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em regime de monodocência, com pelo menos 55 anos de idade e 30 anos de serviço, têm direito à aposentação voluntária, com pensão por inteiro, independentemente de qualquer outro requisito", enquanto que para os professores dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário são aplicáveis " os Estatutos da Aposentação e das Pensões de Sobrevivência dos Funcionários e Agentes da Administração Pública"(Art.º 119º do ECD), aplicação essa que se traduz em mais cinco anos de idade e mais seis anos de serviço, para terem direito à aposentação com pensão por inteiro.

2. Estando os educadores de infância e os professores do ensino básico e secundário integrados numa carreira única(Art.º 34º do ECD), com direitos e deveres iguais - consagrados no Cap.º II do ECD, artigos 4º a 10º - , considera-se justo que o momento da aposentação deva ser igual para todos os docentes integrados na mesma carreira.

3. O princípio da carreira única, consagrado no Estatuto da Carreia Docente, determina que " o pessoal docente em exercício de funções é obrigado à prestação de trinta e cinco horas semanais de serviço" (n.1 do art.º76º), regulamentando o n.2 deste art.º76º que " o horário semanal dos docentes integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho".

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de 4051
Classificação
Data 3/7/00

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
TORRES VEDRAS: Rua 9 de Abril, N.º 8 - 1.º - 2560-301 Torres Vedras - Telef.: 261 316791 - Fax.: 261 316234 - e-mail:aspl@mail.telepac.pt
AVEIRO: Rua Manuel Firmino, N.º 52 - 5.º Piso - Sala a g - Edifício Veneza - 3800-213 Aveiro - Telef./Fax.: 234 383992 - e-mail: aspl@mail.telepac.pt

4. Se " a componente lectiva do pessoal docente da educação pré - escolar e do 1º ciclo do ensino básico é de vinte e cinco horas semanais" (n.1 do art.º 77º), isto pressupõe que têm dez horas semanais de componente não lectiva, que se encontra genericamente enunciada no art.82º do ECD, abrangendo, contudo, duas vertentes bastante explícitas: A realização de trabalhos a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de ensino.

5. Para os docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, a componente lectiva é de vinte e duas horas semanais (n. 2 do art.º77º) enquanto que para os docentes do ensino secundário, a componente lectiva é de vinte horas semanais, desde que prestada na totalidade neste nível de ensino (n. 3 do art.º77º do ECD), o que pressupõe uma componente não lectiva de treze e quinze horas, respectivamente.

6. A componente não lectiva, quer a nível de trabalho individual, quer a nível de prestação de trabalho no estabelecimento de ensino, é bastante diferente entre o regime de monodocência e o de pluridocência. A nível de trabalho individual é profundamente notável a diferença existente na preparação das aulas e na avaliação do processo ensino-aprendizagem exigido aos Educadores de Infância e aos professores do 1º ciclo do ensino básico (regime de monodocência) e os professores dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que têm todo esse trabalho multiplicado pelo número de turmas que possuem. A nível da prestação de trabalho no estabelecimento de ensino, a diferença também é abissal, basta citar a realização dos vários Conselhos de Turma não só para a avaliação dos alunos, como também para a preparação do ano lectivo, a coordenação interdisciplinar, a realização de provas globais e provas de exame, quer a nível de escola, para equivalência à frequência de uma determinada disciplina, quer a nível nacional, para acesso ao ensino superior.

7. Implicando as reduções da componente lectiva um acréscimo de horas na componente não lectiva do horário semanal, até às trinta e cinco horas, não se vislumbra qualquer benefício. É neste sentido que os comentadores do ECD, interpretando a intenção do legislador, consideram que *" a redução da componente lectiva não deve ser encarada como uma bonificação mas antes como um regime específico que decorre do exercício da função docente, reconhecendo-se o desgaste acumulado e não superado pelo docente, que assim procura proteger a qualidade do ensino ministrado e o interesse dos alunos e do próprio sistema educativo*"(página 83 do Estatuto da Carreira Docente, anotado por Jorge Lemos e Luis Guimarães de Carvalho - revisão de 1998 - Edições Cosmos). Tanto assim é que a redução da componente lectiva acaba por ser anulada com o aumento das horas semanais na componente não lectiva, para o desenvolvimento da " realização de trabalho a nível individual e prestação de trabalho a nível do estabelecimento de ensino" (Art.º 82º do ECD), ou quando o docente, ao abrigo do Art.º 81º, solicita dispensa da componente lectiva, tendo, no caso da dispensa total da componente lectiva, de prestar horário semanal de trinta e cinco horas no estabelecimento de ensino e educação.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
TORRES VEDRAS: Rua 9 de Abril, N.º 8 - 1.º - 2560-301 Torres Vedras - Telef.: 261 316791 - Fax.: 261 316234 - e-mail:aspl@mail.telepac.pt
AVEIRO: Rua Manuel Firmino, N.º 52 - 5.º Piso - Sala a g - Edifício Veneza - 3800-213 Aveiro - Telef./Fax.: 234 383992 - e-mail: aspl@mail.telepac.pt

8. Não existe razão, sendo antes uma flagrante injustiça, a continuação de tratamento desigual para o exercício das mesmas funções consubstanciadas no Estatuto da Carreira Docente (Dec.- Lei N.º 1/98, de 2 de Janeiro)

Face ao exposto a ASPL requer a Vossa Excelência a alteração legislativa, sem prejuízo, se tal for julgado conveniente; da notificação do Ministério da Educação para, em sede parlamentar, conjugar esforços no sentido da alteração que se peticiona.

A Direcção Nacional da ASPL

O Presidente da Direcção

Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira
Presidente da Direcção

Comissão Exec. Nacional: Rua 9 de Abril, N.º 8 - 1.º - 2560-301 Torres Vedras
Telef.: 261 31 67 91 - Fax: 261 31 62 34 - E-mail:aspl@mail.telepac.pt

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
TORRES VEDRAS: Rua 9 de Abril, N.º 8 - 1.º - 2560-301 Torres Vedras - Telef.: 261 316791 - Fax.: 261 316234 - e-mail:aspl@mail.telepac.pt
AVEIRO: Rua Manuel Firmino, N.º 52 - 5.º Piso - Sala a g - Edifício Veneza - 3800-213 Aveiro - Telef./Fax.: 234 383992 - e-mail: aspl@mail.telepac.pt

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE
PROFESSORES LICENCIADOS

PETIÇÃO

A Associação Sindical de Professores Licenciados (ASPL), em representação dos abaixo - assinados sete mil quinhentos e vinte e três assinaturas de cidadãos que exercem a profissão docente, vem, nos termos do Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, requerer à Assembleia da República a reparação da flagrante injustiça respeitante ao actual regime de aposentação, de forma que todos os docentes com, pelo menos, 55 anos de idade e 30 anos de serviço tenham direito à aposentação voluntária, com a pensão por inteiro, independentemente de qualquer outro requisito.

Esta petição de sete mil quinhentos e vinte e três professores de várias escolas do País e de diferentes graus de ensino, teve origem numa proposta de um conjunto significativo dos nossos associados, para que a direcção da ASPL pusesse a circular entre os associados um abaixo-assinado dirigido ao Senhor Ministro da Educação, pedindo a alteração legislativa do artigo 120º do Decreto - Lei N.º 1/98, de 2 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), iniciativa esta, que pelo interesse e sentir da injustiça que tal situação comporta, foi, de imediato, voluntariamente assinado por muitos professores que, não sendo nossos associados, se identificaram com o sentido e objectivos nela propostos.

Durante as reuniões do processo negocial entre o Ministério da Educação e as estruturas sindicais representativas dos docentes, para a revisão do Estatuto da Carreira Docente (Decreto Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril) ao longo do ano de 1997, a ASPL sempre colocou na mesa das negociações a questão do tratamento igual de todos os docentes, num estatuto de carreira única, pelo que o momento da aposentação deve ser igual para todos. Foi este um dos motivos que nos levaram a não assinar o Protocolo de Acordo proposto pelo Ministério da Educação, em Novembro de 1997, quando este deu por concluídas as reuniões das negociações para a revisão do Estatuto da Carreira, aprovada pelo Decreto Lei n.º 1/98, de 02 de Janeiro.

Nesta conformidade, não tendo o Ministério da Educação revelado até ao momento vontade de, por sua iniciativa, promover essa alteração legislativa, e tendo em conta que este abaixo-assinado ultrapassa em muito as cinco mil assinaturas necessárias para se poder desencadear a alteração legislativa por via da petição, vem a ASPL atender à pretensão e desígnios dos abaixo-assinados.

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 4050
Classificação
Data 3/7/00

A Direcção Nacional da ASPL
O Presidente da Direcção
Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
TORRES VEDRAS: Rua 9 de Abril, N.º 8 - 1.º - 2560-301 Torres Vedras - Telef.: 261 316791 - Fax.: 261 316234 - e-mail:aspl@mail.telepac.pt
AVEIRO: Rua Manuel Firmino, N.º 52 - 5.º Piso - Sala a g - Edifício Veneza - 3800-213 Aveiro - Telef./Fax.: 234 383992 - e-mail: aspl@mail.telepac.pt

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE
PROFESSORES LICENCIADOS

ABAIXO ASSINADO

Aposentação dos Professores do Ensino Básico (2º e 3º ciclos) e Secundário.

TOTAL DE ASSINATURAS RECOLHIDAS. - - - - - - - - - - - -7.523

Assinaturas com indicação do N.º do Bilhete de Identidade - - - - - 7.395
Assinaturas sem indicação do N.º do Bilhete de Identidade - - - - - 128

-10 páginas da 1.ª folha com assinaturas na frente e no verso:

Com indic./B.I.	Sem indic./B.I.
252	7

-128 páginas da 1ª folha:

Com indic./B.I.	Sem indic./ B.I.
3.454	70

-4 páginas da 2.ª folha com assinaturas na frente e no verso:

Com indic./B.I.	Sem indic./B.I.
100	-

-142 páginas da 2.ª folha:

Com indic./B.I.	Sem indic./B.I.
3.589	51

Torres Vedras, 31 de Maio de 2000

O Presidente da ASPL

Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira

(Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira)

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
TORRES VEDRAS: Rua 9 de Abril, N.º 8 - 1.º - 2560-301 Torres Vedras - Telef.: 261 316791 - Fax.: 261 316234 - e-mail:aspl@mail.telepac.pt
AVEIRO: Rua Manuel Firmino, N.º 52 - 5.º Piso - Sala a g - Edificio Veneza - 3800-213 Aveiro - Telef./Fax.: 234 383992 - e-mail: aspl@mail.telepac.pt